DIÁRIO OFICIAL
Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 916, AÇAILÂNDIA,MA, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 1

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 17.678/2019 TERMO DE RATIFICAÇÃO 2

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 2

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 3

IPSEMA

CONVITE

DECRETO MUNICIPAL Nº 319 - SONIA MARIA GOMES BORGES 12

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 317 - MARIA JACINTA OLIVEIRA BRITO 12

DECRETO MUNICIPAL Nº 318 - ROSILENE GUIMARÃES DE ANDRADE 13

DECRETO MUNICIPAL Nº 320 - MARIA SOUSA MORAES 13

DECRETO MUNICIPAL Nº 321 - AUGUSTO ARNALDO RIBEIRO MENDES 13

DECRETO RETIFICADOR Nº 286 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e MARCOS DE MACEDO SANTOS 14

DISPENSA

RATIFICAÇÃO 14

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O município de Açailândia (MA), através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação – CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 136/2015 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 177/2018 e suas alterações posteriores, fará realizar, às 14:00 h (catorze horas) do dia 13 de dezembro de 2019, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2019, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para construção de uma Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-a), no município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A presente licitação será realizada no auditório da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (catorze horas) e no sítio oficial deste poder executivo – www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br.

Açailândia (MA), 26 de novembro de 2019.

Manoel Eduardo Rosa Pinheiro
Presidente da Comissão Central de Licitação

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Estrutura Administrativa e Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Açailândia (RPPS).

Parágrafo Único. O IPSEMA tem sede e foro no Município de Açailândia e vincula-se, para fins de controle finalístico, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. As disposições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Açailândia estão estabelecidas na Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa Organizacional

Art. 3º. O IPSEMA tem a seguinte estrutura administrativa organizacional:

I - Órgãos Superiores de Gestão do Deliberativa:

a) Conselho Administrativo;
b) Diretoria Executiva;
c) Comitê de Investimentos.

II - Órgão Colegiado Consultivo e de Fiscalização:

a) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO III
Das Competências

Seção I
Da Composição e Competência do Conselho Administrativo

Art. 4º. O Conselho Administrativo (CA) é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, integrado por 07 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito.

§ 1°. Integram o Conselho Administrativo:

I - Dois representantes do Poder Executivo;
II - Dois representantes do Poder Legislativo;
III - Dois representantes dos servidores ativos;

IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 2°. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes, sendo que o Presidente do Conselho será um dos representantes do Poder Executivo;
II - Os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados, por processo eletivo, pelos sindicatos ou associações correspondentes, e na falta destes, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Presidente do IPSEMA é membro nato do Conselho, sendo um dos representantes do Poder Executivo e seu suplente será o Tesoureiro do IPSEMA;

§ 4º. Ao Presidente do Conselho Administrativo incumbe, afora as atribuições estabelecidas em regulamento e no regimento interno, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 5º. Perderá o mandato o conselheiro indicado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 6º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 7º. O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões ordinárias bimestrais de que cuida o art. 5º desta lei, perceberá *jeton* no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 8º. As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 9º. O exercício da função de conselheiro não configurará vínculo empregatício.

Art. 5º. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Parágrafo Único. As reuniões do Conselho serão registradas em atas e arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

Art. 6º. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* mínimo de quatro membros.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III - manifestar sobre a estrutura administrativa, financeira e técnica da IPSEMA, na forma da lei;
IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e projetos de leis que tratem de alteração da política previdenciária do Município;
VI – Manifestar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII - Manifestar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da IPSEMA, observada a legislação pertinente;
VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da autarquia;
X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XI - Manifestar-se sobre a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de fiscalização externa;
XII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XIII - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
XIV -Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Art. 8º. Compete ainda ao Conselho Administrativo velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos,

buscando, de forma constante e permanente, que a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPSEMA e deliberar especificamente sobre:

I - Seu regimento;
II - As Diretrizes Gerais de atuação da instituição;
III - A Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio, e de Aplicações e Investimentos;
IV - A proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual;
V - O Plano de Contas;
VI - O Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
VII - O Relatório Anual da Diretoria Executiva;
VIII - A aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;
IX - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;
X - Qualquer outro assunto de interesse da IPSEMA, naquilo que lhe compete.

Art. 9°. O Conselho Administrativo conhecerá dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através dos relatórios semestrais ou por exposições feitas pelo Presidente, em reunião.

Art. 10. O Conselho Administrativo poderá convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da IPSEMA, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 11. O Conselho Administrativo terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.

Seção II
Da Composição e Competência do Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva (DIREX) tem a seguinte composição:

I – Órgão de Administração Superior:

a) Presidência do IPSEMA.

II – Órgãos de Assessoramento direto à Presidência do IPSEMA:

a) Assessoria Técnica;
b) Assessoria Jurídica;
c) Controladoria; e
d) Núcleo de Perícias Médicas.

III – Órgãos de Gestão e Execução Específica:

a) Departamentos, e
b) Gestões.

§ 1°. Os Órgãos e Departamentos do IPSEMA contarão com gestores e assessores técnicos responsáveis pela promoção do apoio técnico direto e imediato em atividades relacionadas com os assuntos pertinentes e o objetivo da Instituição.

§ 2°. Além do apoio técnico de que trata o parágrafo anterior, o Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária contará com auxílio de Atuário contratado pelo IPSEMA, incumbido de executar, acompanhar, orientar e avaliar a eficácia dos Planos de Benefícios Previdenciários e aspectos atuariais e de custeio, sugerindo o que for adequado.

§ 3º. Poderá ainda a Diretoria Executiva do IPSEMA contratar assessoria especializada em Gestão de Investimentos e de Sistemas Previdenciários para o bom e necessário desempenho e desenvolvimento das suas atividades.

§ 4º. O Presidente IPSEMA fará jus ao vencimento equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 13. A Diretoria Executiva funcionará para:

I - Elaborar o Regimento Interno do IPSEMA;
II - Por iniciativa do Presidente, elaborar propostas e documentos a serem submetidos ao Conselho Municipal de Previdência, à vista das competências estabelecidas nos artigos 7º e 8º desta lei.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada trinta (30) dias ou quando necessário.

Seção III
Do Comitê de Investimentos

Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos (COMINV), órgão diretamente vinculado a DIREX, após análise de relatório do Superintendente de Investimentos e observado o Plano de Aplicações e Investimentos:

I - Subsidiar o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva nas definições das Políticas de Investimentos;
II - Analisar e avaliar as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre Política de Investimentos do IPSEMA, a fim de serem submetidas ao Conselho Administrativo;
III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
IV - Examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva ou sobre o redirecionamento de recursos.

§ 1º. Integram o Comitê de Investimentos:
I – O Presidente do IPSEMA, que será seu Presidente;
II **–** Dois profissionais especialistas em mercados de capitais ou finanças públicas, designados pelo Presidente do IPSEMA.
§ 2º. Será exigido que a maioria dos integrantes do COMINV tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º. Regulamento específico definirá as normas de organização e atuação do COMINV.

Seção IV
Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal (CONFIS) é órgão colegiado consultivo e de fiscalização, integrado por 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com qualificação superior, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 1°. Integram o CONFIS:

I – Um representante do Poder Executivo, que será o Presidente;
II - Um representante do Poder Legislativo;
III -Um representante dos servidores segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 2°. O CONFIS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. Os membros titulares e respectivos suplentes do CONFIS serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro indicado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 5º. O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões bimestrais de que cuida o § 2º deste artigo, perceberá *jeton* no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 6º. As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 7º. O exercício da função de conselheiro não configura vínculo empregatício.

Art. 16. Compete ao CONFIS:

I - Aprovar seu Regimento Interno;
II - Emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao Conselho Administrativo, sobre:

a) os balanços mensais;
b) o balanço e as contas anuais da IPSEMA;
c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;
d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva;
e) a regulamentação do Plano de Aplicações;
f) a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;
g) as demais matérias que lhe forem submetidas.

III - comunicar à Diretoria Executiva os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o CONFIS poderá examinar livros e documentos, assim como, em sendo necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições dos Órgãos Gestores

Seção I
Da Presidência do IPSEMA

Art. 17. São atribuições da Presidência:

I - Representar o IPSEMA;
II - Coordenar as diretorias da instituição, presidindo as reuniões da DIREX, nas quais tem voz e voto, inclusive o de qualidade;
III - Estabelecer prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do IPSEMA;
IV - Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de previdência, financeiro, assim como os do patrimônio geral do IPSEMA, após análise de relatório do Superintendente de Investimentos, atendido o disposto nesta Lei, e o Plano de Aplicações e Investimentos;
V - Praticar, conjuntamente com o Tesoureiro, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, assim como aos pedidos de cessão de servidores do IPSEMA;
VI - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários;
VII - Encaminhar, após manifestação da DIREX, o relatório, o balanço e as contas anuais da Instituição, assim como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do CONFIS, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, quando for o caso;
VIII - Supervisionar e avaliar as atividades da instituição;
IX - Promover a articulação do IPSEMA com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da instituição;
X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do IPSEMA, colhendo subsídios para as alterações necessárias;
XI - Propor para aprovação do Conselho Administrativo, após ouvido a DIREX, os Planos de Benefícios, Custeio, de Aplicações e Investimentos e os Planos Anuais e Plurianuais;
XII - Exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da instituição;
XIII - Exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura organizacional do IPSEMA, e a competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;
XIV – Assinar os atos de concessão dos benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA;
XV - Exercer outras atribuições previstas nesta lei.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 18. Compete à Assessoria Técnica:

I – Assessorar e assistir a Presidência e demais Órgãos da Autarquia Previdenciária em matérias de sua competência;
II –Acompanhar a execução de programas, projetos, convênios, termo de cooperação técnica e outros de instrumentos congêneres;
III – Coordenar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios;
IV – Gerir os contratos e convênios firmados pelo IPSEMA;
V – Coordenar e acompanhar as atividades e proposições do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
VI – Exercer outras atividades que lhe forem confiadas pela Presidência.

Seção III
Da Assessoria Jurídica do IPSEMA

Art. 19. Compete à Assessoria Jurídica:

I – Exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídico do IPSEMA;
II - Propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizada pelo Diretoria Executiva (DIREX);
III - Representar o IPSEMA junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município, assim como perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
IV - Minutar contratos, convênios, acordos, exposição de motivos, razões de veto, memoriais, anteprojetos de leis, portarias, pareceres e demais atos normativos;
V - Elaborar as informações a serem prestados nas ações de mandado de segurança pelos diretores e demais dirigentes do IPSEMA;
VI - Desenvolver outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas dos Procuradores do Município.

Parágrafo Único. Sempre que entender necessário, a DIREX solicitará fundamentadamente a assistência da Procuradoria Geral do Município.

Seção IV
Da Tesouraria

Art. 20. São atribuições da Tesouraria o desenvolvimento de ações de gestão orçamentária, planejamento financeiro, recebimento e controle dos recursos e pagamentos, a gerência dos bens pertencentes ao IPSEMA, e, especialmente:

I - A administração financeira do IPSEMA, em conjunto com a Presidente;
II - Os serviços de tesouraria;
III - A negociação de recursos que possam ser fornecidos por terceiros, nas áreas de interesse do IPSEMA;
IV – Proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para o IPSEMA, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Presidência da Autarquia Previdenciária;
V – Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. A Tesouraria será assistida por um Gestor de Investimentos que será responsável pela gestão dos investimentos mobiliários e imobiliários do IPSEMA.

§ 2º. Integrará a Tesouraria o Departamento de Materiais e Patrimônio, o Departamento de Gestão de Pessoas, a Gestão de Investimentos e a Gestão de Tecnologia.

Seção V
Da Controladoria-Geral do IPSEMA

Art. 21. Compete à Controladoria-Geral do IPSEMA a gestão contábil e o planejamento orçamentário do IPSEMA, bem como todos os assuntos inerentes à área contábil e lançamentos contábeis, exercer o controle interno e a certificação dos atos administrativos de concessão de benefícios previdenciários, segundo o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia (RPPS):

I – Realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
II - Coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento;
III - Expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos da autarquia previdenciária;
IV - Estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do IPSEMA;
V – Encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os balanços, balancetes e prestações de contas, bem como quaisquer outros documentos pertinentes, nos prazos estabelecidos pela Corte de Contas; e
VI – Exercer as demais atividades correlatas.

§ 1º. Todos os processos de aposentadorias e pensões, antes de serem enviados para apreciação e registro no Tribunal de Contas do Maranhão, deverão ser previamente encaminhados à Controladoria-Geral do IPSEMA para análise.

§ 2º. No decorrer da análise do processo de concessão do benefício, a Controladoria Geral Previdenciária poderá promover diligências necessárias ao esclarecimento de possíveis irregularidades ou ilegalidades, determinando, conforme o caso, a adoção, pelo responsável, de medidas para o saneamento do procedimento.

Seção VI
Do Núcleo de Perícias Médicas

Art. 22. Compete à Auditoria de Perícias Médicas:

I - Propor e coordenar as diretrizes na área de sua atuação;
II- Emitir Laudo-médico-pericial em processos de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez;
III – Realizar e acompanhar o andamento dos processos de servidores em gozo de auxílios doenças;
IV – Realizar as perícias rotineiras;
V – Exercer e executar as demais atividades correlatas.

Capítulo V
Da Estrutura Organizacional dos Órgãos de Gestão e Execução Específica

Art. 23. O organograma da Administração do IPSEMA e seus Órgãos e Departamentos é o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
Dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 24. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão, conforme Anexo II desta Lei, a serem providos mediante livre nomeação, conforme denominação, quantidade, atribuições, requisitos e remuneração definida.

§ 1º. Os cargos de Assessor Técnico Especial, Assessores Técnicos, Diretores de Departamento e Pregoeiro ficam vinculados à Presidência do IPSEMA e os cargos de Gestores vinculados a cada Departamento respectivo à sua área de competência e atuação e poderão ser distribuídos de acordo a necessidade de cada Departamento.

§ 2º. Os cargos comissionados são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência, exceto quando o nomeado for titular de cargo efetivo do IPSEMA.

§ 3º. O vencimento estipulado pelo Anexo III é devido aos nomeados para os cargos em comissão que não forem titulares de cargo efetivo no IPSEMA.

§ 4º. Quando o nomeado para o cargo em comissão for titular de cargo efetivo do IPSEMA, este poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou perceber Função de Confiança no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo a ser ocupado, enquanto perdurar a nomeação, sem prejuízo de outras verbas a que tenham direito o servidor.

§ 5º. A Função de Confiança não se incorpora ao vencimento em nenhuma hipótese.

§ 6º. A designação para Função de Confiança implica em alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

CAPÍTULO VII
Das Gratificações e Estratégias

Art. 25. Fica garantida no âmbito do IPSEMA a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, destinada a servidor efetivo, bem como, a servidor investido em cargo de provimento em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento Superior, para desempenhar função estratégica em área ou projeto considerado de elevada complexidade ou de relevante contribuição para o Instituto de Previdência, com o limite de até 100% (cem por cento) do vencimento dos servidores.

Art. 26. A gratificação de que trata o art. 25 desta Lei Complementar será atribuída ao servidor a partir de solicitação do dirigente máximo do órgão ou entidade interessada, acompanhada de justificativa fundamentada e indicação da porcentagem da GEM a ser concedida, podendo ser revogada a qualquer momento.

Parágrafo Único. A GEM não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Toda a estrutura, cargos em comissão e funções de confiança do IPSEMA ficam alterados ou criados em conformidade com o Anexo II desta Lei, extinguindo-se os demais.

§ 1º. A Presidência do IPSEMA providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores do Instituto.

§ 2º. A Contadoria-Geral do IPSEMA providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, através de crédito especial, em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta.

§ 3º. A gratificação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo não incorporará para qualquer efeito a remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória e previdenciária, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir ou alterar, mediante decreto, unidades funcionais de nível hierárquico inferior ao de nível de Departamento.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 22, 23, 24, 25, 26, 75, 76, 77, 78 e 79 da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia, 20 de novembro de 2019.

ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito de Açailândia

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-MA

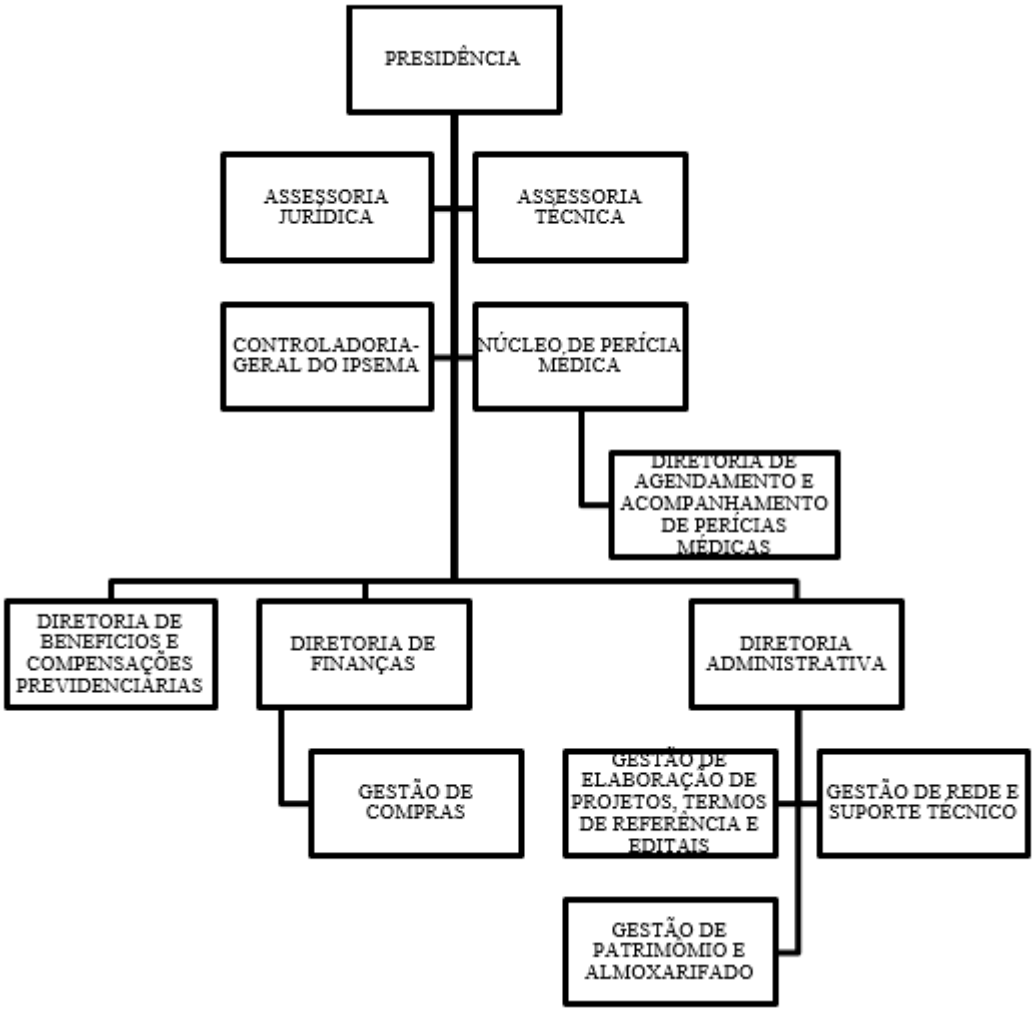

ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
Assessor Técnico I	DAI-1	2
Assessor Técnico III	DAI-3	2
Assessor Técnico Especial	ISO	1
Controlador-Geral do IPSEMA	ESP	1
Assessor Técnico IV	DANS-1	1
Assessor Jurídico	ISO	1
Assessor Técnico	ISO	1
Assessor do Núcleo de Perícias Médicas	ISO	1
Contador-Geral	ISO	1
Diretor	DAI-4	4
Gestor	DAI-3	4
Pregoeiro	ISO	1
Presidente do IPSEMA	SEC	1
Tesoureiro	ISO	1

ANEXO III - VALORES ATRIBUIDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS

DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR*
Secretário	SEC	R$ 13.650,00
Especial	ESP	R$ 7.000,00
Isolado	ISO	R$ 5.000,00
Direção e assessoramento nível superior	DANS-1	R$ 3.200,00
Direção e assessoramento intermediário	DAI-4	R$ 2.600,00
Direção e assessoramento intermediário	DAI-3	R$ 2.080,00
Direção e assessoramento intermediário	DAI-1	R$ 1.350,00

IPSEMA

CONVITE

DECRETO MUNICIPAL Nº 319 - SONIA MARIA GOMES BORGES

DECRETO MUNICIPAL Nº 319, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. *Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora SONIA MARIA GOMES BORGES, e dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso IV do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Açailândia, **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Município de Açailândia – IPSEMA anexado ao Processo Administrativo nº 132/2019, **D E C R E T A: Art. 1º Fica c**oncedido o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SONIA MARIA GOMES BORGES**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 1409126 SSP/PI, inscrita no CPF/MF nº 263.176.131-68, admitida em 01/02/1999, ocupante do cargo de Professora III, matrícula nº 3474-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com paridade, no valor de **R$ 4.340,56 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**, constituído das seguintes verbas: **R$ 3.338,89** (vencimento) acrescido de **R$ 667,78** (04 quinquênios) + **R$ 333,89** (adicional de formação continuada –10%, conforme Lei Municipal nº 349/2010), com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 51 da Lei Municipal nº 324/2009. **Parágrafo único.** O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 51, da Lei Municipal nº 324/2009. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia - MA, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019). **ALUISIO SILVA SOUSA** Prefeito de Açailândia
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO Presidente do IPSEMA

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 317 - MARIA JACINTA OLIVEIRA BRITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. *Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Invalidez à servidora MARIA JACINTA OLIVEIRA BRITO e dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso IV do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Açailândia, **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Município de Açailândia – IPSEMA e Laudo Médico Pericial anexados ao Processo Administrativo nº 123/2019, **D E C R E T A: Art. 1º Fica c**oncedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **MARIA JACINTA OLIVEIRA BRITO**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 015066992000-8 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 023.290.328-03, admitida em 01/02/1999, através de concurso público, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 2499-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais e com paridade, no valor apurado pelo de **R$ 2.397,85 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme cálculo apurado no sistema SAAP do TCE/MA, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012. **Parágrafo único.** O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 6-A c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional n° 41/2003. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia - MA, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019). **ALUISIO SILVA SOUSA** Prefeito de Açailândia
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO Presidente do IPSEMA